

Portaria n.º 40/89/M

de 27 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 1 de Março próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Profissões Típicas», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

125 000 selos da taxa de \$ 4,00

250 000 selos da taxa de \$ 5,00

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 20/GM/89**

O aprofundamento do diálogo e da solidariedade entre as culturas portuguesa, chinesa e dos povos da Ásia onde se situam raízes culturais portuguesas, constitui um dos objectivos da Administração do Território na área da Cultura.

A concretização deste objectivo conduzirá ao fortalecimento e valorização das múltiplas e diversas relações que, há mais de quatro séculos, Portugal mantém com os povos do Oriente, nomeadamente com a China.

Para o efeito e no âmbito da reformulação do enquadramento jurídico-institucional da área da Cultura, torna-se necessário definir e desenvolver um modelo de estrutura que, integrando uma escola de línguas, possa assumir a responsabilidade de preservar e valorizar a presença cultural portuguesa, bem como reforçar a solidariedade entre as comunidades de raiz portuguesa na zona do Índico e do Pacífico, potencializando a situação privilegiada de Macau.

Neste contexto, e considerando que:

A definição e o desenvolvimento de tal modelo de estrutura aconselha a criação de um grupo de trabalho que assegure a necessária conjugação de esforços e articulação de medidas e acções entre a Administração do Território e outras entidades que para o efeito se disponibilizem;

A Fundação Oriente e o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP) já manifestaram interesse em colaborar neste projecto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. É criado, na dependência directa do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, um grupo de trabalho com a finalidade de promover e coordenar todas as acções necessárias à criação de uma instituição cultural que, sediada em Macau, assuma a responsabilidade da preservação e difusão da língua e cultura portuguesas no Oriente.

2. O grupo de trabalho desenvolverá a sua actividade em estreita colaboração com a Fundação Oriente que poderá, se assim o entender, indicar um representante, e com o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa em condições a acordar posteriormente.

3. O relatório final da actividade do grupo de trabalho, contendo as necessárias propostas de diplomas, deverá ser apresentado no prazo máximo de cento e vinte dias.

4. O grupo de trabalho é constituído por:

Aloísio Macedo da Fonseca, que coordenará;
Cristina Ferreira de Almeida;
Beatriz Basto da Silva;
Celina Veiga de Oliveira;
Guilherme de Carvalho Valente;
João Correia dos Reis.

5. Para além dos direitos e deveres inerentes às respectivas categorias, os elementos do grupo de trabalho, bem como os representantes das entidades referidas em 2, terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral.

6. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 21/GM/89

No calendário das efemérides nacionais, o 10 de Junho assinala o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Em momento grande da História de Portugal e também da Humanidade, o poeta eloquente Camões soube realçar a grandeza dos feitos dos Portugueses na era de quinhentos, imortalizando no seu Poema os valores e a determinação de um Povo.

Hoje como ontem os Portugueses reconhecem a sua identidade e a consciência colectiva na simbologia dos Lusíadas.

Assim, a efeméride do 10 de Junho, tradicionalmente evocada em Macau, deve traduzir-se, mais uma vez, numa manifestação de solidariedade e de orgulho de um povo que compreendendo com pragmatismo os ventos da mudança da História se coloca na liderança de um projecto de transição difícil, mas entusiasmante.

Assim, determino:

1. É criada uma Comissão Organizadora do dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas à qual compete organizar em Macau o programa das Comemorações.

2. As despesas inerentes à realização dos objectivos cometidos à Comissão serão suportados pela verba inscrita sob a

classificação económica 05-04-00-00-04 «Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais», do orçamento geral do Território e pelas contribuições que vierem a ser fixadas por proposta da Comissão, provenientes do Fundo de Turismo, do Instituto Cultural de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação, do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas.

3. A Comissão será constituída, durante o biénio 1989/1990, pelas seguintes entidades ou seus representantes:

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, que presidirá;

Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau;

Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado;

Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

Director dos Serviços de Finanças;

Director dos Serviços de Educação;

Director dos Serviços de Turismo;

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 22/GM/89

Tendo sido convocada, para o dia 28 de Janeiro de 1989, uma Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 28 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 23/GM/89

No uso da competência, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade japonesa Mitsubishi Heavy Industries, Limited, com vista à construção, fornecimento e montagem

(chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 24/GM/89

Nos termos do disposto na alínea z) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, designo para vogais do Conselho da Juventude, os senhores:

António Augusto de Matos Almeida Duarte;

Chui Sai Cheong;

John Lai;

Lei Sio Keong;

Lok Vai Chong;

Wu Zhiliang.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/89

Tornando-se necessário designar os membros da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes cidadãos:

PRESIDENTE: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

VOGAIS: Alberto Rosa Nunes;

Dr.ª Anabela F. X. Sales Ritchie;

Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro;

Dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos;

Lao Kong Pou;

Dr.ª Maria Natália Mesquita Ferreira;

Dr. Jorge Manuel Moraes Costa;

Dr. José Manuel Prazeres Martins.

2. A Comissão Eleitoral tem a sua sede no 15.º andar do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, em Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1989, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado António Correia Ribeiro — rescindido, por conveniência de serviço, o contrato em regime de além do quadro, para exercer as funções de assessor para a Comunicação